



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.....DE.....DE.....DE 2018.

Altera a redação do Art. 1º da Lei 4.903 de 29 de dezembro de 2004, substituindo as Tabelas I, II, III do ITBI.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 4903 de 29 de dezembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, serão observados os valores fixados como mínimos pelas TABELAS I, II e III, anexas e integrantes da presente Lei, para, a partir daí, serem considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia do imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, estado de conservação, custo unitário da construção civil, infra-estrutura urbana e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente similares.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2017.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

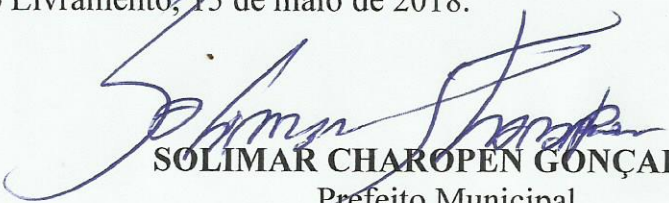
JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Lei que: *"Altera a redação do Art. 1º da Lei 4.903 de 29 de dezembro de 2004, substituindo as Tabelas I, II, III do ITBI"*.

Justifica-se o presente pela necessidade de adequar os valores relativos a cobrança do ITBI, que encontra-se defasado, tendo em vista a proporção dos valores hoje cobrados na negociação, compra/venda, de imóveis no município.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 15 de maio de 2018.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal